

CONTRATO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0270/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
LIBERAÇÃO Nº 337/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa, **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.306.615/0001-98, com sede na Rua do Fio da Coheb – Volta Redonda– Caxias/MA, CEP: 65.606-470, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **YAGO BRUNO TEIXEIRA MORAIS**, inscrito no CPF: 052.195.253-01 e RG: 2.753.665 SSP-PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico SRP nº 008/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 008/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 337/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	100	CX	Água sanitária, caixa com 12 unidades de 1 litro. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015..	Dulago	R\$ 10,96	R\$ 1.096,00
2	100	UN	Álcool em gel, concentração 65%, frasco com 500 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Becker	R\$ 3,20	R\$ 320,00
3	100	UN	Alcool líquido, peso molecular 46,07 g/mol, concentração 90%, frasco com 1.000 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Becker	R\$ 3,82	R\$ 382,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

8	10	UN	Cesto de lixo tipo balde com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	Merconplas	R\$ 18,00	R\$ 180,00
10	10	PAR	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	Grendene	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	2	UN	Carro tipo gari 120l com rodizio, confeccionado em polipropileno, com roda de 200 mm, medidas aproximadas: - Comprimento: 56 cm - Largura: 48 cm - Altura: 92 cm - Peso: 11 Kg. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nobre	R\$ 142,40	R\$ 284,80
14	40	CX	Copo plástico descartável 180 ml, caixa com 2.500 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Total Plast	R\$ 35,07	R\$ 1.402,80
19	130	UN	Desodorizador de ambiente tipo spray 360 ml, fragrâncias variadas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Bom Ar	R\$ 4,28	R\$ 556,40
20	250	UN	Desodorizador sanitário tipo pedra 25g, fragrâncias variadas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nutrilar	R\$ 0,88	R\$ 220,00
30	24	PC	Fibra de limpeza pacote com 10 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nobre	R\$ 1,85	R\$ 44,40
32	70	PC	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Fiat Lux	R\$ 1,78	R\$ 124,60
36	45	CX	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500 ml. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	Dulago	R\$ 25,78	R\$ 1.160,10
38	32	UN	Limpador de pisos, cerâmica e azulejo 1 litro. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Start	R\$ 1,68	R\$ 53,76
39	300	UN	Limpador instantâneo multiuso 500 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Veja	R\$ 2,05	R\$ 615,00
44	4	CX	Óleo de peroba, caixa com 24 frascos de 100 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Peroba	R\$ 89,67	R\$ 358,68
46	36	UN	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nobre	R\$ 2,65	R\$ 95,40
47	4	CX	Palito dental c/ 100. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Gina	R\$ 0,45	R\$ 1,80
53	87	FD	Papel Toalha interfolhado 02 dobras branco, medidas aproximadas: 22cm x 21cm, fardo com 1000 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nobre	R\$ 4,94	R\$ 429,78
57	13	UN	Rodo de borracha dupla de 30cm com cabo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Multirod	R\$ 3,37	R\$ 43,81
58	260	UN	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de 1,20m. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Multirod	R\$ 3,55	R\$ 923,00
65	90	CX	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 01 kg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	Ypê	R\$ 40,74	R\$ 3.666,60



71	76	PC	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Flik	R\$ 4,36	R\$ 331,36
72	108	PC	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Flik	R\$ 1,54	R\$ 166,32
77	45	PC	Saco Plástico 02 kg C/100. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Rioplastic	R\$ 4,17	R\$ 187,65
80	30	CX	Soda Caustica (Hidróxido de Sódio) cristalizada em escamas a 70%, caixa com 12 potes de 500g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Nutrilar	R\$ 41,80	R\$ 1.254,00
84	180	UN	Vassoura de nylon com cabo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	Vassouras Maranhão	R\$ 4,47	R\$ 804,60
VALOR TOTAL:						R\$ 14.902,86
(QUATORZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2008 – Fortalecimento Gestão SUAS; 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 - IGD - bolsa família; 2017 - Bolsa Família; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; 2183 - Manutenção do Programa Criança. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 14.902,86 (quatorze mil e novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSSL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



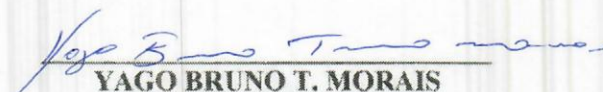
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 05 de abril de 2022.


MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Desenv. Social
Portaria nº 01339/2021-GP
CONTRATANTE


YAGO BRUNO T. MORAIS
HORIZONTE DISTRIBUIDORA E
COMERCIO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Franciane Carla e Silva Sacramento CPF Nº 029.184.843-50
- 2 Luanna Aguiar de Carvalho Borges CPF Nº 061.638.333-92



SEMS

PORTARIA Nº 011/2022-FMS/SEMS,

DE 30 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA O ATESTO DE NOTAS REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE DA MULHER (CAISM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIMON – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JOSE ALMEIDA ARAUJO TORRES, servidora municipal em exercício no cargo em comissão sob Portaria nº 0603/2021 – GP, para o atesto de notas referente aos equipamentos do Centro de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (CAISM) da Secretaria de Saúde de Timon – MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/04/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GP

Portaria nº 012/2022-GP

Timon (MA), 04 de abril de 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDANTE DAS DESPESAS REALIZADAS PELO GABINETE DA PREFEITA-GP.

A SECRETÁRIA-CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA MENDES, Assessor Especial da Prefeita, Matrícula nº 467918-9, sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de liquidante das despesas realizadas pelo Gabinete da Prefeita, cabendo a este a atribuição de verificação se as despesas estão em condição de serem pagas.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 001/2021-GP.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE DEMANDA

SPR em epígrafe, a ausência de prova apresentada pela empresa que abonasse a sua conduta e de todo o exposto no bojo dos autos em epígrafe: DECIDO, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, no inciso XXII do artigo 4º e o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.5 e 22.1.6 e 22.4.3.1 do Edital aplicar a penalidade de suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Controle das Licitação do município de Timon - MA, no prazo de 12 (doze meses) a contar da notificação da decisão á empresa A C S CATANHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.144.866/0001-06. Data de assinatura: 22.03.2022. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0411/2021.

INTERESSADO: Coordenação Geral de Controle das

Licitações e Secretaria Municipal de Saúde – SEMES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de aplicação de penalidade a empresa ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA mediante relatório de apuração de responsabilidade, fundamentada pela inexecução do contrato nº 171/2021, proveniente da ata de registro de preços nº 16.D/2021 e pregão eletrônico nº 023/2021 do Mun. de Timon – MA.

ATO: Ultrapassada a fase recursal e considerando relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição - CARP, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e ofício da Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, despacho e os demais elementos constantes dos autos, que comprovam o não cumprimento do Contrato e Ata de SPR em epígrafe, ausência de prova apresentada pela empresa que abonasse a prática desidiosa a qual ocasionou a inexecução contratual devidamente comprovada nos autos e diante da documentação apresentada pela Secretaria Contratante e de todo o exposto no bojo dos autos em epígrafe: DECIDO, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, no inciso XXII do artigo 4º e o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.5 e 22.1.6 e 22.4.3.1 do Edital aplicar a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon - MA, no prazo de 12 (doze meses) a contar da notificação da decisão e esgotar os prazos legais de recurso á empresa ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.368.629/0001-24. Data de Assinatura: 04.04.2022. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1143/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de aplicação de sanção mediante relatório de apuração de responsabilidade, fundamentada pela não assinatura do contrato nº 197/2021, o que gerou inexecução de fornecimento de equipamentos de informática, descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 007.J/2021 e Pregão Eletrônico nº 001/2021 do Mun. de Timon – MA. ATO: Ultrapassada a fase recursal e

recurso á empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.499.665/0001-48.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 337/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: Horizonte Distribuidora e Comércio EIRELI – CNPJ nº 36.306.615/0001-98. Valor total estimado: R\$ 14.902,86 (catorze mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos). Data de Assinatura: 05/04/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Liberação nº 339/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: J R Pessoa Filho EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 39.475,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Data de Assinatura: 05/04/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 013/2021, Liberação nº 343/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: Vale Comercial de Material Para Escritório Informática EIRELI – CNPJ sob o nº 24.418.247/0001-90. Valor total estimado: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). Data de Assinatura: 05/04/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 004/2022, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 – Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação PÚBLICA-DEMP

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI

VALOR: R\$ 50.982,09

Data de Assinatura: 29/03/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 005/2022. Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA